



# ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 022 /2012.

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 12º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,*

**APROVA,**

**Art. 1º.** - Fica alterado a redação do parágrafo 3º, do Artigo 12º no Regimento Interno desta Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

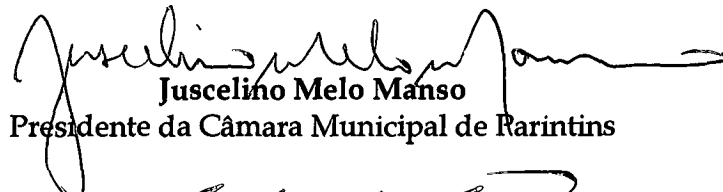
*"Art. 12º -(...)*

*§3º - A falta consignada nos moldes deste artigo só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente assinada, comprovada e referendada pelo Plenário, em tempo hábil, que não deverá exceder a 3 (três) sessões mensais, não sendo permitidas justificativas posteriores ou com data retroativa;*

*§3º - A falta consignada nos moldes deste artigo só poderá ser justificada se alegado motivo relevante, devidamente assinada, comprovada e referendada pelo Plenário, em tempo hábil, que não deverá exceder a 6 (seis) sessões mensais, não sendo permitidas justificativas posteriores ou com data retroativa;*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim todas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, em 14 de novembro de 2012.

  
**Juscelino Melo Manso**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

  
**Antônio José Castro de Albuquerque**  
Vice Presidente

  
**Juliano Santana da Silva**  
1º Secretário

  
**Carlos Augusto Oliveira das Neves**  
2º Secretário